



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.032, DE 09 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre alteração na denominação e na referência de empregos no quadro de cargos, empregos da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

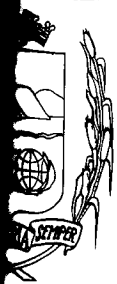
Art. 1º. O anexo I, integrante do art.3º, “caput” da Lei nº 3.870, de 21 de dezembro de 2001, é alterado os itens dos empregos de Dentistas e Agente de Segurança, passando a vigorar da seguinte forma:

§1º. Os empregos de **Dentista Pleno e Dentista Sênior**, previstos na lei, mencionada no “caput” deste artigo e seus anexos, passarão a denominar-se **DENTISTA**, cujo salário corresponderá ao da referência 41, do anexo I da mesma Lei.

§2º. Para o emprego de **AGENTE DE SEGURANÇA**, previstos na mencionada Lei e seus anexos, cujo salário corresponde ao da referencia 24, passarão a corresponder ao da referência 31, do anexo I da mesma Lei.

§3º. As atribuições e exigências para os empregos de **DENTISTA e AGENTE DE SEGURANÇA**, serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no Anexo I, constante do art.3º da Lei nº 3.870, de 21.12.2001.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Domingos Geraldo Botan
Respondendo p/Secretaria Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica, em 09 de junho de 2003.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes